



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 179 /14.

Goiânia, 22 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELDER VALIN**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação desta augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que introduz alterações na Lei nº 15.676, de 2 de junho de 2006.

Com a finalidade de promover adequações e suprir lacunas normativas no Plano de Cargos e Remuneração respectivo, o presente projeto, ao tempo em que substitui todas as referências à “Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira” por “Secretaria de Estado da Cultura”, nos termos da transformação então operada pela Lei nº 17.507, de 22 de dezembro de 2011, restringe-se à realização de pontuais modificações, tal como a inclusão, nas atribuições do “Grupo Analista Cultural”, do cometimento da atividade de “ensino de técnicas artísticas”.



ESTADO DE GOIÁS

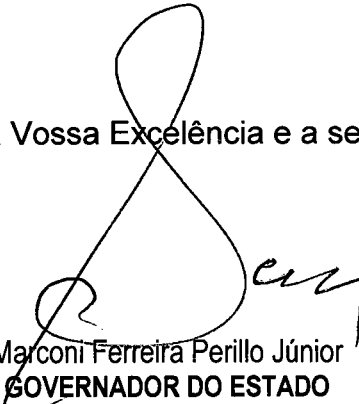


Além disso, com a finalidade de suprir as omissões constantes do Anexo I da referida legislação de regência, o projeto prevê requisitos de formação para o desempenho das atividades inerentes aos cargos de “Auxiliar Cultural” e de “Assistente Cultural”, bem como imprime modificações no quadro de formação mínima para o cargo de “Auxiliar de gestão administrativa” e “Analista cultural”, para, quanto a este, incluir as atividades de artes cênicas, dança e música.

Tais alterações, sem promover qualquer aumento de despesa pública, já que não envolvem qualquer gasto governamental, apenas procuram aperfeiçoar o ato normativo subjacente, conferindo-lhe a necessária aptidão para a produção de seus regulares efeitos, nomeadamente o relativo a viabilizar, no momento oportuno, a realização do adequado e necessário concurso público para provimento de cargos na estrutura da Secretaria de Estado da Cultura.

Com estas razões, e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/R.Arruda.



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

Introduz alterações na Lei nº 15.676, de 2 de junho de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Lei nº 15.676, de 2 de junho de 2006, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º.....

VI -

g) ensino de técnicas artísticas”. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 15.676, de 2 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Grupos ocupacionais	Classes e Denominação dos cargos	Quantitativos (referência base)	Outros requisitos, observado o § 3º do art. 2º, podendo o edital ou o regulamento exigir formação específica para determinadas áreas de conhecimento
1. Auxiliar de gestão administrativa	Auxiliar de gestão administrativa	65	Formação em curso de nível fundamental completo
2. Auxiliar cultural	Auxiliar cultural	95	
3. Assistente de gestão administrativa	Assistente de gestão administrativa	60	Formação em curso de nível médio e, ainda, registro no órgão fiscalizador de exercício profissional quando exigido, admitido curso superior que
4. Assistente cultural	Assistente cultural	120	



			contemple matéria similar.
5. Analista de gestão administrativa	Analista de gestão administrativa	33	Formação em curso superior (curso sequencial ou graduação) em qualquer área de conhecimento e, ainda, registro no órgão fiscalizador de exercício profissional quando exigido.
6. Analista cultural	Analista cultural	128	Formação de nível superior em: história; arqueologia; arquitetura; ciências sociais; museologia; musicologia; áudio visual; antropologia; geografia; artes; artes cênicas, dança, música, serviço social; arquivologia; patrimônio; biblioteconomia; educação artística; restauração; comunicação social; pedagogia; ou equivalentes.
TOTAL		501	

Art. 3º Fica substituída, na ementa e nos dispositivos da Lei nº 15.676, de 2 de junho de 2006, a nomenclatura “Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL” por “Secretaria de Estado da Cultura – SECULT”, em decorrência da transformação promovida pela Lei nº 17.507, de 22 de dezembro de 2011.

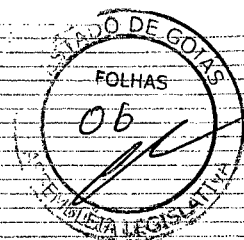
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 26 / 08 / 2014

[Handwritten Signature]

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014002839
Data Autuação: 22/08/2014

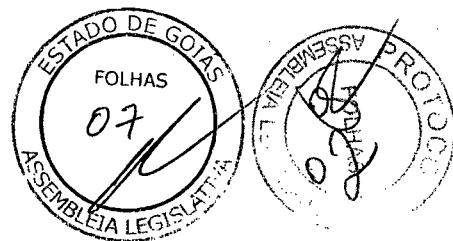
Nº Ofício MSG: 179 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 15.676, DE 02 DE JUNHO 2006.



2014002839



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 179 /14.

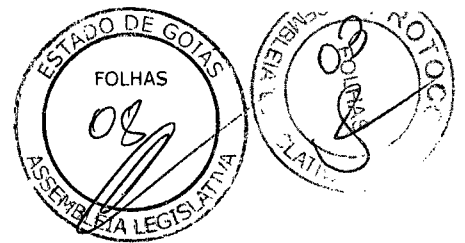
Goiânia, 22 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELDER VALIN**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação desta augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que introduz alterações na Lei nº 15.676, de 2 de junho de 2006.

Com a finalidade de promover adequações e suprir lacunas normativas no Plano de Cargos e Remuneração respectivo, o presente projeto, ao tempo em que substitui todas as referências à “Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira” por “Secretaria de Estado da Cultura”, nos termos da transformação então operada pela Lei nº 17.507, de 22 de dezembro de 2011, restringe-se à realização de pontuais modificações, tal como a inclusão, nas atribuições do “Grupo Analista Cultural”, do cometimento da atividade de “ensino de técnicas artísticas”.



Além disso, com a finalidade de suprir as omissões constantes do Anexo I da referida legislação de regência, o projeto prevê requisitos de formação para o desempenho das atividades inerentes aos cargos de “Auxiliar Cultural” e de “Assistente Cultural”, bem como imprime modificações no quadro de formação mínima para o cargo de “Auxiliar de gestão administrativa” e “Analista cultural”, para, quanto a este, incluir as atividades de artes cênicas, dança e música.

Tais alterações, sem promover qualquer aumento de despesa pública, já que não envolvem qualquer gasto governamental, apenas procuram aperfeiçoar o ato normativo subjacente, conferindo-lhe a necessária aptidão para a produção de seus regulares efeitos, nomeadamente o relativo a viabilizar, no momento oportuno, a realização do adequado e necessário concurso público para provimento de cargos na estrutura da Secretaria de Estado da Cultura.

Com estas razões, e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/R.Arruda.



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

DE 2014.

Introduz alterações na Lei nº 15.676, de 2 de junho de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 3º da Lei nº 15.676, de 2 de junho de 2006, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

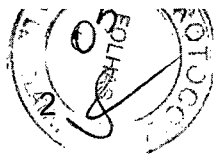
“Art. 3º.....

VI -

g) ensino de técnicas artísticas”. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 15.676, de 2 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Grupos ocupacionais	Classes e Denominação dos cargos	Quantitativos (referência base)	Outros requisitos, observado o § 3º do art. 2º, podendo o edital ou o regulamento exigir formação específica para determinadas áreas de conhecimento
1. Auxiliar de gestão administrativa	Auxiliar de gestão administrativa	65	Formação em curso de nível fundamental completo
2. Auxiliar cultural	Auxiliar cultural	95	
3. Assistente de gestão administrativa	Assistente de gestão administrativa	60	Formação em curso de nível médio e, ainda, registro no órgão fiscalizador de exercício profissional quando exigido, admitido curso superior que
4. Assistente cultural	Assistente cultural	120	



			contém matéria similar.
5. Analista de gestão administrativa	Analista de gestão administrativa	33	Formação em curso superior (curso sequencial ou graduação) em qualquer área de conhecimento e, ainda, registro no órgão fiscalizador de exercício profissional quando exigido.
6. Analista cultural	Analista cultural	128	Formação de nível superior em: história; arqueologia; arquitetura; ciências sociais; museologia; musicologia; áudio visual; antropologia; geografia; artes; artes cênicas, dança, música, serviço social; arquivologia; patrimônio; biblioteconomia; educação artística; restauração; comunicação social; pedagogia; ou equivalentes.
TOTAL		501	

Art. 3º Fica substituída, na ementa e nos dispositivos da Lei nº 15.676, de 2 de junho de 2006, a nomenclatura “Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL” por “Secretaria de Estado da Cultura – SECULT”, em decorrência da transformação promovida pela Lei nº 17.507, de 22 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 26 / 08 / 2014

[Handwritten Signature]

1º Secretário